

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL APÓS A EMENDA 45/04

Aluno: Renato Gomes Fabiano Alves
Orientador: José Ribas Vieira

Introdução

Foi feito um estudo exploratório da incorporação e efetividade das súmulas vinculantes, trazendo para o campo de estudo a reclamação constitucional, que garante a eficácia dos novos enunciados. Ainda na análise dos novéis institutos, a repercussão geral foi analisada na tentativa de estabelecer um filtro para o excessivo fluxo de recursos que retirava o STF da sua função de guardião da constituição.

Objetivos

Estudar a implementação dos três institutos e os impactos que terão no Supremo Tribunal Federal após Emenda Constitucional de nº45, buscando as raízes históricas de cada instituto, do choque das implementações com a comunidade jurídica, buscando trazer os mais relevantes aspectos polêmicos e controvertidos.

Busca-se então analisar o marco legal da repercussão geral[1]. e das súmulas vinculantes[2]. com as atenções voltadas para o histórico desse sistema, meios de utilização e implementação, instrumentos de impugnação e efetivação, que tem como principal expoente a reclamação constitucional[3].

Metodologia

Utilizando o método exploratório e investigatório, pretende-se alcançar uma análise detalhada dos impactos que as inovações trazidas pela emenda constitucional número 45, a conhecida Reforma do Judiciário gerou na sociedade jurídica, com especial enfoque no Supremo Tribunal Federal, e na crescente tendência de ativismo judicial.

A metodologia segue com uma investigação dos pares internacionais dos novos institutos incorporados ao ordenamento brasileiro. No direito estrangeiro a tendência de redução de recursos aos tribunais supremos e especiais, e a uniformização de jurisprudência eram verificados com muito mais facilidade do que no sistema nacional, que apenas aderiu a esse movimento com o força necessária com a Emenda Constitucional de nº45 de 2004.

O tema será desenvolvido com base nas idéias de democracia participativa e de inserção social em conjunto com a prestação jurisdicional equilibrada e isonômica, atribuindo especial importância aos impactos da nova sistemática na comunidade jurídica nacional. A metodologia utilizada baseou-se na pesquisa legislativa, jurisprudencial, histórica e doutrinária.

Cumprir destacar ao longo da pesquisa os institutos semelhantes que precederam a incorporação desses no sistema jurídico pátrio, como a arguição de relevância federal, o writ of certiorari, o método alemão de filtro recursal, os stare decisis do direito americano, os assentos da casa de suplicação portuguesa. Tratando de apontar as principais críticas doutrinárias acerca de cada instituto. Fazendo para tanto, uma digressão sobre o sistema sumular brasileiro e as anteriores tentativas de se estabelecer restrições ao acesso as instancias extraordinárias e superiores;

Sem embargo, a reclamação, que guarda íntima relação com a eficácia das súmulas vinculantes, será estudada como um dos primeiros casos de ativismo judicial no Brasil, e será

abordada a interessante ausência de pares nos sistemas jurídicos alienígenas, o que leva a conclusão de que a Constituição de nenhum outro país prevê um instrumento como esse para que as decisões do Supremo Tribunal Federal sejam cumpridas tanto pela administração pública quanto pelos juízes das instâncias inferiores, e por fim se revela que nosso sistema admite o descumprimento de decisões judiciais e a possibilidade de usurpação da competência dos tribunais superiores[4].

Conclusões

O estudo exploratório permitiu uma maior compreensão do comportamento do Supremo Tribunal Federal diante da tendência de valorização do precedente.

Nota-se que há muito se buscava uma reforma na sistemática jurídica nacional a fim de buscar a eficiência e a isonomia na prestação judicial, através dos três institutos trabalhados na pesquisa, reclamação constitucional, súmula vinculante e repercussão geral, parece que finalmente o judiciário aponta em uma efetiva solução do problema.

Cumprir informar que é cedo para considerar as conclusões como definitivas, uma vez que o direito não é imutável, ainda mais quando consideradas a recente incorporação das inovações, fruto da emenda constitucional nº 45 de 2004, mas que só ganharam o cenário da prática forense após sua regulamentação no final de 2006.

Isto posto, deve-se considerar que ainda existem resultados e respostas a serem perseguidos.

Referências

- 1 - GÓES, Gisele Santos Fernandes. **Reclamação Constitucional**. In: Fredie Didier Jr (org.). *Ações Constitucionais*. 3ªed. Salvador: podvm, 2008. P. 555-583.
- 2 - MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. 94 p.
- 3 - MORATO, Leonardo L. **Reclamação e sua aplicação para o respeito da súmula vinculante**. São Paulo: RT, 2007. 288 p.
- 4 - TAVARES, André Ramos. **Nova Lei da Súmula Vinculante: Estudos e comentários à lei 11.417 de 19.12.2006**. São Paulo: Método, 2006. 123 p.